Resolução COFEM 102/2025

Regulamenta a atuação do Museólogo como Responsável Técnico na elaboração, coordenação, execução, monitoramento, avaliação e atualização do Plano Museológico, instituído pela Lei 11.904/09 e revoga a Resolução COFEM 03/2013.

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto no 91.775, de 15 de outubro de 1985;

CONSIDERANDO

- que o Conselho Federal de Museologia (COFEM) e os Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo(a), zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da profissão em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Museologia, conforme Art. 7º, da Lei nº 7.287/1984;

- que exerce ilegalmente a profissão de museólogo(a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos(as) museólogos(as), ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como museólogo(a) ou como Pessoa Jurídica que atue na área de Museologia sem registro no COREM, conforme dispõe o Art. 15 da Lei nº 7.287/1984;

- que a Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto de Museus e dá outras providências, determina, no Art. 44, "*É dever dos museus elaborar e implementar o Plano Museológico*" e no parágrafo 1º, do Artigo 8º, *"A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus deve estar em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984" e*

- a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais atos normativos do COFEM que regulamentam a Lei nº 7.287/1984 e estabelecem os procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional da Museologia no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Para a elaboração, coordenação, execução, monitoramento, avaliação e atualização do Plano Museológico, instituído pela Lei 11.904/09, é obrigatória a presença de profissional Museólogo(a) Responsável Técnico(a) (MRT), nos termos da Lei 7.287/84.

§ 1º: Por suas competências técnico-profissionais, adquiridas em formação acadêmica, compete ao(à) Museólogo(a) a coordenação técnica do Plano Museológico, nos termos do § 1º, Art. 7º da Lei 11.904/09.

§ 2º: O(a) MRT deve levar em conta o caráter interdisciplinar dos Programas, bem como a forma participativa na elaboração do Plano Museológico, primando pelo envolvimento e participação ativa do conjunto dos(as) funcionários(as) dos museus, além de especialistas, parceiros(as) sociais, usuários(as) e consultores externos, levadas em conta suas especificidades e as diferentes realidades institucionais, em conformidade com os § 1º e § 2º do Art. 46 da Lei 11.904/09.

§3º: Toda a realização de trabalho referente ao Plano Museológico, de competência do(a) Museólogo(a) ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Certificação de Responsabilidade Técnica – CRT, em conformidade com a Resolução COFEM n° 02/2016 e nos termos desta Resolução.

§ 4º: O(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a) pelo Plano Museológico deverá assinar, datar, identificar, com o nome civil e/ou social, nº de registro e nº de CRT no Conselho Regional de Museologia, de sua Jurisdição.

§ 5º: O(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a) está obrigado(a) a desenvolver suas atividades com competência, diligência, eficiência e responsabilidade, nos termos que dispõe o Código de Ética do(a) Profissional Museólogo(a).

Art. 2º. Esta Resolução, analisada e aprovada no Plenário reunido na 71ª AGE, de 31 maio de 2025, revoga a Resolução COFEM nº 03/2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA DE MATTOS
Data: 27/06/2025 22:50:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente COFEM
Rita de Cássia Mattos
Museóloga COREM 2R.0064-I